

ESTATÍSTICAS DAS RECEITAS FISCAIS

2006-2020Pe

INTRODUÇÃO

A Direção Regional de Estatística da Madeira (DREM) atualiza hoje a série temporal de “Estatísticas das Receitas Fiscais” com referência ao período 2006-2020, sendo que a informação para os anos de 2019 e 2020 tem ainda natureza provisória e preliminar, respetivamente.

Esta série foi compilada pelo Instituto Nacional de Estatística (INE) no âmbito da elaboração das “Estatísticas das Receitas Fiscais” nacionais, e resulta principalmente de informação fornecida pela Direção Regional de Orçamento e Tesouro (DROT) à DREM, para produção das Estatísticas trimestrais e anuais da Administração Pública do INE (e também no âmbito do Procedimento dos Défices Excessivos), complementada com outros dados recolhidos junto de organismos da Administração Central pelo INE. A informação tem como referência a base 2016 das Contas Nacionais Portuguesas, estando subjacente o quadro conceptual do Sistema Europeu de Contas (SEC-2010).

É de salientar que estes dados referem-se somente aos impostos que são receita da Administração Regional da Madeira, estando os valores expressos em contabilidade nacional e não em contabilidade pública, pelo que a comparação entre os valores publicados pela DREM e pela DROT (Conta da Região) evidenciará divergências para alguns impostos, justificadas por tratamentos específicos realizados pelo INE no âmbito dessa passagem de contabilidade pública para contabilidade nacional.

É importante referir que a informação que hoje se disponibiliza não permite calcular a “carga fiscal”, ou seja a soma de todos os impostos e contribuições sociais efetivas que incidem sobre os contribuintes que têm o seu domicílio fiscal na RAM, pois o âmbito desta análise resume-se à Administração Regional da Madeira (ARM), existindo impostos (e contribuições sociais) pagos pelos contribuintes residentes na RAM que constituem receita da Administração Central e também da Administração Local. Outra situação que impede o cálculo rigoroso da “carga fiscal” prende-se com o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), pois a receita deste imposto deriva da aplicação de uma fórmula¹, não correspondendo à efetiva arrecadação do imposto feito na RAM. Aliás, esta situação também acontece noutros impostos de menor expressão.

No final deste “Em Foco” foi colocado um conjunto de notas metodológicas retirado do último Destaque do INE sobre esta matéria, que constituem um auxílio importante para os utilizadores desta informação.

¹ Atualmente de acordo com a portaria 77-A/2014 de 31 de março



TOTAL DE IMPOSTOS

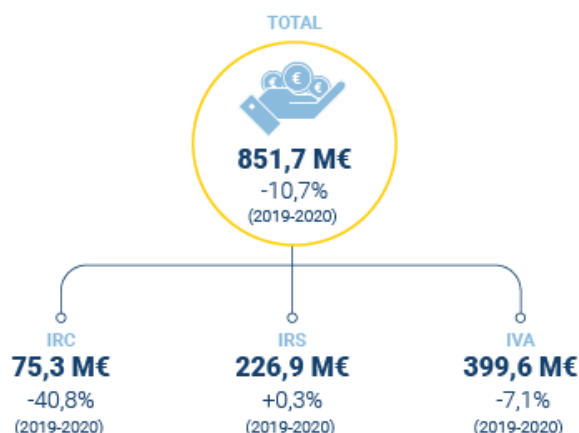
De acordo com os dados preliminares de 2020, a receita de impostos e de contribuições sociais efetivas da Região, avaliada em contabilidade nacional, ascendeu aos 851,7 milhões de euros, -10,7% que no ano precedente, diminuição esta justificada pela conjuntura económica adversa induzida pela pandemia da COVID-19.

O quadro abaixo mostra a evolução da receita fiscal regional desde 2016, sendo de destacar as diminuições expressivas no ano de 2020, quer dos impostos diretos em 14,4%, quer dos indiretos em 8,5%.

Quadro 1 – Receitas de impostos e contribuições sociais efetivas da Administração Regional da Madeira (2016-2020Pe)

		2016	2017	2018	2019Po	2020Pe
Milhões de euros	Receitas de impostos e contribuições sociais efetivas	918 597	822 924	930 284	953 947	851 686
	Impostos indiretos	525 155	525 502	576 846	599 471	548 397
	Impostos diretos	393 426	297 422	353 438	354 476	303 289
	Contribuições sociais efetivas	16	//	//	//	//
Taxa de variação anual (%)	Receitas de impostos e contribuições sociais efetivas	2,3	-10,4	13,0	2,5	-10,7
	Impostos indiretos	8,0	0,1	9,8	3,9	-8,5
	Impostos diretos	-2,4	-24,4	18,8	0,3	-14,4
	Contribuições sociais efetivas	-99,8	//	//	//	//
Estrutura para o total (%)	Impostos indiretos	57,2	63,9	62,0	62,8	64,4
	Impostos diretos	42,8	36,1	38,0	37,2	35,6
	Contribuições sociais efetivas	0,0	//	//	//	//

Receitas de impostos – 2020



Direção Regional de Estatística da Madeira

"Uma porta aberta para um universo de informação estatística"

IMPOSTOS DIRETOS

Em 2020, o imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS) rondou os 226,9 milhões de euros, +0,3% que no ano anterior, representando 74,8% do total dos impostos diretos (63,8% no ano anterior) que são receita da ARM. A resiliência deste imposto assentou nas medidas de apoio à manutenção dos rendimentos dos trabalhadores e no crescimento do imposto cobrado sobre o rendimento de pensões, que garantiram que o montante de IRS arrecadado ficasse ligeiramente acima do nível de 2019.

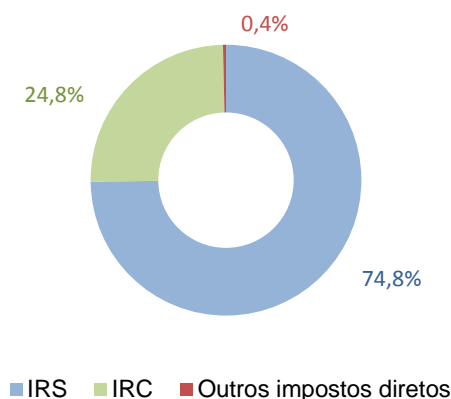
No caso do imposto sobre o rendimento de pessoas coletivas (IRC), o mesmo é caracterizado por uma grande irregularidade, pois a receita deste imposto encontra-se bastante dependente do contributo das empresas sedeadas no CINM e do efeito dos pagamentos por conta/reembolsos dos principais contribuintes. Em 2020, a receita de IRC rondou os 75,3 milhões de euros, registando-se, face a 2019, um decréscimo de 40,8%. Isto deve-se essencialmente ao decréscimo da rubrica Pagamentos Por Conta, pois uma das medidas de auxílio às empresas para resistirem aos efeitos adversos da pandemia COVID-19 foi a suspensão e/ou isenção dos pagamentos por conta (Despacho n.º 8320/2020, de 28 de agosto).

Quadro 2 – Impostos diretos (2016-2020Pe)

		2016	2017	2018	2019Po	2020Pe
Milhões de euros	Impostos diretos	393 426	297 422	353 438	354 476	303 289
	IRS	221 687	219 409	227 680	226 178	226 944
	IRC	170 751	77 047	124 694	127 180	75 257
	Outros impostos diretos	988	966	1 064	1 118	1 088
Taxa de variação anual (%)	Impostos diretos	-2,4	-24,4	18,8	0,3	-14,4
	IRS	-6,8	-1,0	3,8	-0,7	0,3
	IRC	4,5	-54,9	61,8	2,0	-40,8
	Outros impostos diretos	-43,5	-2,2	10,1	5,1	-2,7
Estrutura para o total (%)	IRS	56,3	73,8	64,4	63,8	74,8
	IRC	43,4	25,9	35,3	35,9	24,8
	Outros impostos diretos	0,3	0,3	0,3	0,3	0,4



Gráf. 1 – Estrutura dos impostos diretos, 2020Pe



IMPOSTOS INDIRETOS

No período 2006-2020, o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) revelou-se sempre como o imposto que mais receita gerou para a Administração Regional, representando 72,9% dos impostos indiretos de 2020 (71,8% em 2019) e correspondendo a 399,6 milhões de euros. Face a 2019, o IVA respeitante à RAM diminuiu 7,1%, o que é explicado pela aplicação da fórmula de cálculo, onde está incluída a receita nacional de IVA, que sofreu, devido à conjuntura, um significativo abaixamento.

A irregularidade observada na receita deste imposto ao longo do tempo deve-se fundamentalmente a alteração de legislação.

O imposto sobre produtos petrolíferos e energéticos (ISP) não ultrapassou os 53,4 milhões de euros em 2020, decrescendo 15,8% face ao ano anterior e representando 9,7% dos impostos indiretos (10,6% em 2019). Aquele montante é o mais baixo da série disponível (2006-2020). Esta evolução está em linha com a introdução no consumo de gasóleo e gasolina, que na Região caiu 16,6% face a 2019.

O imposto sobre o tabaco (IT) ascendeu aos 37,7 milhões de euros em 2020, concentrando 6,9% do total dos impostos indiretos da Região, acima dos 6,2% de 2019. Comparativamente a este ano registou-se um acréscimo de 2,1%.

O imposto de selo (IS) fixou-se nos 22,2 milhões de euros em 2020 (4,0% do total de impostos indiretos neste ano), tendo a sua receita diminuído 2,7% face ao ano anterior.

Por sua vez, o imposto sobre o registo de automóveis (ISV) rondou, em 2020, os 4,8 milhões de euros. Com efeito, foi um dos mais afetados pelo retrocesso económico gerado pela pandemia, caindo 46,5% comparativamente a 2019. Com efeito, aquele montante foi o mais baixo dos últimos sete anos.

Ainda dentro dos impostos indiretos, o imposto sobre o álcool, as bebidas alcoólicas e as bebidas adicionadas de açúcar ou outros edulcorantes (IABA) fixou-se em 7,2 milhões de euros em 2020, -27,1%



que no ano anterior. Neste imposto, a parte referente às bebidas açucaradas representou 10,0% da receita do IABA, o equivalente a 0,7 milhões de euros.

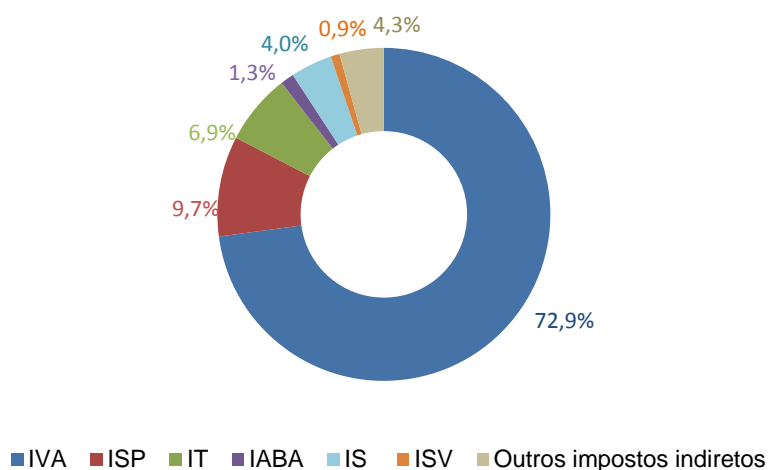
Os outros impostos indiretos ascenderam aos 23,6 milhões de euros em 2020, representando 4,3% do total dos impostos indiretos da Região. Face a 2019, registou-se um decréscimo de 13,8%.

Quadro 3 – Impostos indiretos (2016-2020Pe)

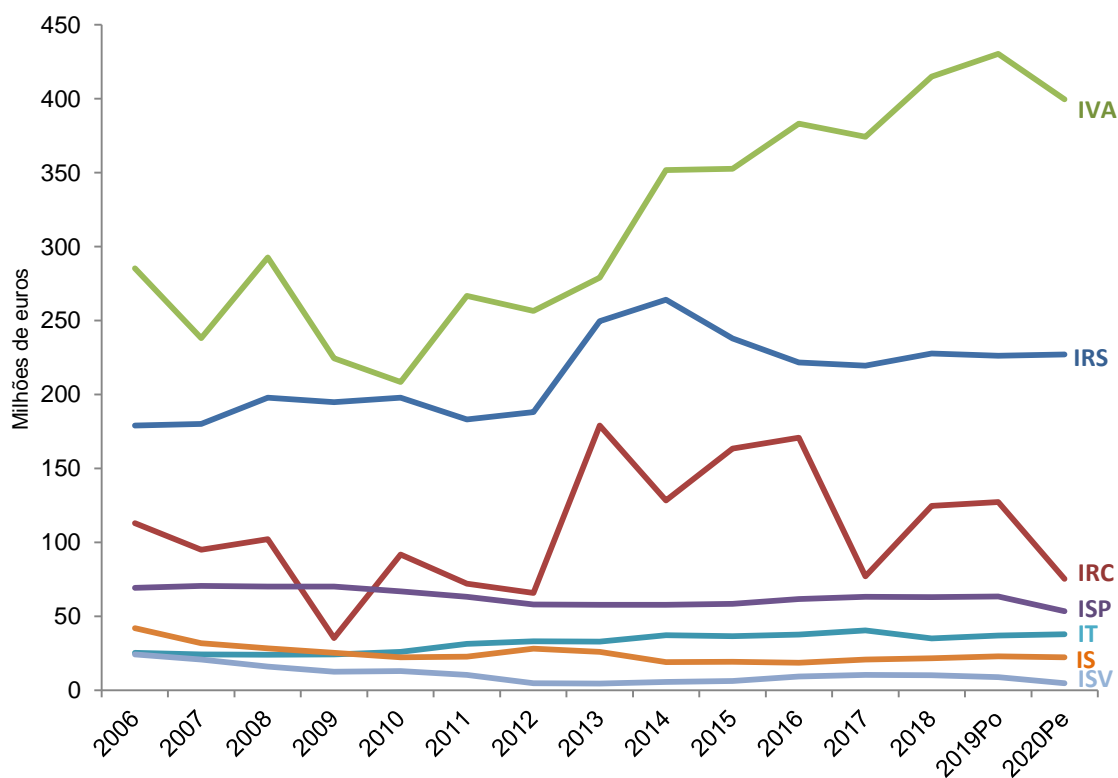
		2016	2017	2018	2019Po	2020Pe
Milhões de euros	Impostos indiretos	525 155	525 502	576 846	599 471	548 397
	IVA	383 126	374 221	414 951	430 290	399 607
	ISP	61 526	63 115	63 010	63 375	53 392
	IT	37 671	40 326	34 909	36 966	37 732
	IABA	6 851	8 133	8 395	9 843	7 174
	IS	18 462	20 659	21 686	22 782	22 172
	ISV	9 277	10 345	10 056	8 892	4 755
	Outros impostos indiretos	8 242	8 703	23 839	27 323	23 565
Taxa de variação anual (%)	Impostos indiretos	8,0	0,1	9,8	3,9	-8,5
	IVA	8,7	-2,3	10,9	3,7	-7,1
	ISP	5,5	2,6	-0,2	0,6	-15,8
	IT	3,3	7,0	-13,4	5,9	2,1
	IABA	5,2	18,7	3,2	17,2	-27,1
	IS	-3,7	11,9	5,0	5,1	-2,7
	ISV	49,3	11,5	-2,8	-11,6	-46,5
	Outros impostos indiretos	15,8	5,6	173,9	14,6	-13,8
Estrutura para o total (%)	IVA	73,0	71,2	71,9	71,8	72,9
	ISP	11,7	12,0	10,9	10,6	9,7
	IT	7,2	7,7	6,1	6,2	6,9
	IABA	1,3	1,5	1,5	1,6	1,3
	IS	3,5	3,9	3,8	3,8	4,0
	ISV	1,8	2,0	1,7	1,5	0,9
	Outros impostos indiretos	1,6	1,7	4,1	4,6	4,3



Gráf. 2 – Estrutura dos impostos indiretos, 2020Pe



Gráf. 3 – Evolução dos principais impostos (2006-2020Pe)



CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS

Em 2020, as contribuições sociais imputadas, que correspondem sobretudo a contribuições da ARM para a Caixa Geral de Aposentações (CGA), registaram um aumento de 4,4%, rondando os 115,8 milhões de euros.



NOTAS METODOLÓGICAS

Nesta secção reproduzem-se algumas das notas metodológicas constantes do último destaque do INE sobre “Estatísticas das Receitas Fiscais”.

IMPOSTOS INDIRETOS

IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E A IMPORTAÇÃO (D.2)

Pagamentos obrigatórios sem contrapartida, em dinheiro ou em espécie, cobrados pelas administrações públicas ou pelas instituições da União Europeia e que incidem sobre a produção e a importação de bens e serviços, o emprego de mão-de-obra, a propriedade ou utilização de terrenos, edifícios ou outros ativos utilizados na produção. Estes impostos são devidos independentemente dos resultados de exploração.

Os impostos sobre a produção e a importação dividem-se em:

a) Impostos sobre os produtos (D.21);

Impostos do tipo valor acrescentado (IVA) (D.211);

Impostos e direitos sobre a importação, exceto o IVA (D.212);

Direitos de importação (D.2121);

Impostos sobre a importação, exceto o IVA e direitos de importação (D.2122);

Impostos sobre os produtos, exceto o IVA e impostos sobre a importação (D.214);

b) Outros impostos sobre a produção (D.29).

Os impostos sobre os produtos (D.21) são impostos devidos por cada unidade de um bem ou serviço produzido ou comercializado. O imposto pode ser um determinado montante em dinheiro por unidade de quantidade de um bem ou serviço ou pode ser calculado ad valorem como uma determinada percentagem do preço por unidade ou do valor dos bens e serviços produzidos ou comercializados. Em regra, os impostos que de facto oneram um produto, independentemente da unidade institucional que paga o imposto, devem ser incluídos na presente categoria, salvo se especificamente incluídos noutra rubrica.

Um **imposto do tipo valor acrescentado** (D.211) é um imposto sobre bens e serviços cobrado por etapas pelas empresas e que, em última instância, é cobrado integralmente aos consumidores finais.

Esta rubrica «impostos do tipo valor acrescentado» (D.211) inclui o imposto sobre o valor acrescentado cobrado pelas administrações públicas e que se aplica aos produtos nacionais e importados, bem como, se for o caso, outros impostos dedutíveis aplicados segundo regras análogas às que regulamentam o IVA, adiante designados, para simplificar, apenas por «IVA».

Os **impostos e direitos de importação**, exceto o IVA (D.212), incluem os pagamentos obrigatórios cobrados pelas administrações públicas ou pelas instituições da União Europeia sobre os bens importados,



excluindo o IVA, a fim de os colocar em livre prática no território económico, e sobre os serviços prestados a unidades residentes por unidades não-residentes.

Os **impostos sobre os produtos, exceto o IVA e os impostos sobre a importação** (D.214), são impostos sobre bens e serviços devidos em resultado da produção, exportação, venda, transferência, locação ou entrega desses bens ou serviços ou em resultado do seu emprego para consumo próprio ou formação de capital próprio.

Outros impostos sobre a produção (D.29) são todos os impostos em que as empresas incorrem pelo facto de se dedicarem à produção, independentemente da quantidade ou do valor dos bens e serviços produzidos ou vendidos.

Podem ser devidos por terrenos, ativos fixos ou mão-de-obra empregada no processo de produção ou em certas atividades ou operações.

IMPOSTOS DIRETOS

IMPOSTOS CORRENTES SOBRE O RENDIMENTO, PATRIMÓNIO, ETC. (D.5)

Abrangem todos os pagamentos obrigatórios sem contrapartida, em dinheiro ou em espécie, cobrados periodicamente pelas administrações públicas e pelo resto do mundo sobre o rendimento e o património das unidades institucionais e alguns impostos periódicos não baseados nem no rendimento nem no património.

Os impostos correntes sobre o rendimento, património, etc. dividem-se em:

- a) Impostos sobre o rendimento (D.51);
- b) Outros impostos correntes (D.59).

Os **impostos sobre o rendimento** (D.51) são impostos sobre os rendimentos, os lucros e os ganhos de capital. Incidem sobre os rendimentos efetivos ou presumidos de pessoas singulares, famílias, sociedades ou ISFL. Incluem os impostos que incidem sobre a propriedade, terrenos ou imóveis, desde que os mesmos sejam usados como base de estimativa do rendimento dos seus proprietários.

Os **outros impostos correntes** (D.59) incluem:

- a) Os impostos correntes sobre o capital, isto é, os impostos a pagar periodicamente sobre a propriedade ou utilização de terrenos ou edifícios pelos proprietários, bem como os impostos correntes sobre o património líquido e outros ativos (joias, outros sinais exteriores de riqueza), com exceção dos impostos mencionados em D.29 (que são pagos pelas empresas em virtude da sua atividade produtiva) e dos mencionados em D.51 (impostos sobre o rendimento);
- b) Os impostos per capita (poll taxes), cobrados por adulto ou por família, independentemente do rendimento ou do património;



- c) Os impostos sobre a despesa, a pagar sobre o total das despesas das pessoas singulares ou das famílias;
- d) Os pagamentos feitos pelas famílias pela detenção ou utilização de veículos, barcos ou aeronaves (exceto para fins produtivos) ou por licenças de caça, tiro ou pesca, etc.;
- e) Os impostos sobre operações internacionais (viagens ao estrangeiro, remessas de e para o estrangeiro, investimentos estrangeiros, etc.), exceto os que são pagos pelos produtores e os direitos sobre as importações pagos pelas famílias.

IMPOSTOS DE CAPITAL (D.91)

Impostos que incidem, a intervalos irregulares e pouco frequentes, sobre os valores de ativos ou património líquido detidos pelas unidades institucionais ou sobre os valores de ativos transferidos entre unidades institucionais em resultado de heranças, doações entre vivos ou outras transferências.

CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS LÍQUIDAS

CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS EFETIVAS DOS EMPREGADORES (D.611)

Contribuições pagas pelos empregadores aos regimes de segurança social e outros regimes de seguro social associados ao emprego, para garantir prestações sociais aos respetivos empregados.

São pagas em virtude de uma obrigação estatutária ou regulamentar, como resultado de acordos coletivos num dado ramo de atividade ou de acordos entre um empregador e os empregados numa dada empresa ou ainda por estarem previstas no próprio contrato de trabalho. Em certos casos, as contribuições podem ser voluntárias.

As contribuições voluntárias aqui referidas abrangem:

- a) As contribuições sociais pagas para um fundo de segurança social por pessoas que não têm essa obrigação legal;
- b) As contribuições sociais pagas a empresas seguradoras (ou fundos de pensões classificados no mesmo setor) como parte de regimes complementares de seguro organizados pelas empresas em benefício dos seus empregados e aos quais estes aderem voluntariamente;
- c) As contribuições para regimes de previdência social abertas a trabalhadores por conta de outrem ou trabalhadores por conta própria.

CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS EFETIVAS DAS FAMÍLIAS (D.613)

São contribuições sociais a pagar por conta própria aos regimes de seguro social por trabalhadores por conta de outrem, trabalhadores por conta própria e pessoas não empregadas.



CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS IMPUTADAS DOS EMPREGADORES (D.612)

Representam a contrapartida das prestações sociais (menos eventuais contribuições sociais dos empregados) pagas diretamente pelos empregadores (isto é, não ligadas às contribuições efetivas dos empregadores) aos seus empregados ou antigos empregados e a outras pessoas com direito a essas prestações.

O seu valor deve basear-se em considerações atuariais ou numa percentagem razoável dos ordenados e salários pagos aos empregados no ativo ou equivaler às prestações sociais sem constituição de reservas, exceto pensões a pagar pela empresa durante o mesmo exercício.

